



## COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

**Relator: José Vinícius Campos Aith**

**SOBRE: PL nº 253/2024.**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 253/2024, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o recebimento de apoio e patrocínio passivo de pessoa jurídica de direito privado ou público a eventos públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

No âmbito da Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda, o Projeto de Lei nº 253/2024 mostra-se meritório e compatível com os interesses públicos relacionados ao fomento da atividade econômica, à aproximação institucional entre o Poder Público e a iniciativa privada e à ampliação das condições materiais para realização de eventos e ações públicas com impacto positivo sobre a economia local. A proposição disciplina o recebimento de apoio e patrocínio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para eventos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta, estabelecendo balizas formais para a participação do setor produtivo em ações de interesse coletivo, mediante contrapartida de exposição institucional de marca, sem desnaturar o interesse público nem transferir ao patrocinador ingerência indevida sobre a atividade administrativa.

Sob o enfoque desta Comissão, a matéria merece acolhimento por criar ambiente normativo mais seguro e previsível para a colaboração entre o Município e os agentes econômicos, permitindo que empresas, entidades e demais pessoas jurídicas possam participar legitimamente do custeio indireto ou da viabilização estrutural de eventos, feiras, campanhas, festivais, palestras e outras iniciativas públicas. Trata-se de mecanismo que, além de racionalizar a utilização de recursos, amplia oportunidades de visibilidade para o empresariado local e regional, fortalecendo o ambiente de negócios e incentivando a participação socialmente responsável da iniciativa privada em ações promovidas pelo Poder Público. Em termos práticos, a proposta favorece a circulação econômica, estimula redes de cooperação institucional e pode gerar reflexos positivos sobre cadeias ligadas a comércio, serviços, comunicação, montagem de estruturas, alimentação, logística, eventos, turismo e economia criativa.

Também se verifica que o projeto busca compatibilizar essa aproximação com parâmetros mínimos de transparência, isonomia e controle administrativo, ao prever chamamento público quando cabível, possibilidade de manifestação de





outros interessados, exigência de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, critérios de seleção e necessidade de formalização por termo próprio. Esse desenho normativo confere maior confiança ao setor privado para participar de ações públicas, reduzindo inseguranças procedimentais e favorecendo a profissionalização das relações institucionais entre Município e patrocinadores ou apoiadores. Tal aspecto é especialmente relevante para esta Comissão, pois a previsibilidade regulatória é fator importante para estimular investimentos, ampliar a participação empresarial e consolidar um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico.

A proposição ainda revela pertinência com os objetivos de geração de renda e dinamização econômica, na medida em que a realização de eventos públicos com melhor estrutura e maior capacidade de execução tende a produzir externalidades benéficas para trabalhadores, microempreendedores, prestadores de serviços e fornecedores locais. Eventos e ações públicas, quando adequadamente organizados e viabilizados, movimentam a economia urbana, criam oportunidades temporárias e permanentes de trabalho, impulsionam pequenos negócios e fortalecem a presença institucional de marcas e empreendimentos junto à população. Nesse sentido, o patrocínio e o apoio disciplinados na proposta deixam de ser apenas instrumento de colaboração administrativa e passam a funcionar, também, como vetor indireto de estímulo à atividade econômica e ao ecossistema local de produção e serviços.

Importa ressaltar, ademais, que o texto não institui benefício tributário, não assegura privilégio permanente às empresas colaboradoras e não afasta a necessária submissão da matéria ao interesse público e ao controle jurídico da Administração, inclusive com análise da Procuradoria-Geral do Município e observância subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Assim, a proposta procura preservar o equilíbrio entre incentivo à participação da iniciativa privada e proteção da moralidade administrativa, evitando que a colaboração se converta em favorecimento indevido ou em instrumento de captação desordenada de recursos. As vedações previstas no art. 11, inclusive quanto a pessoas jurídicas irregulares, punidas ou em situação de conflito de interesses, reforçam a seriedade do modelo proposto.

Sob a ótica do mérito desta Comissão, portanto, o Projeto de Lei nº 253/2024 contribui para a construção de uma política pública mais aberta à cooperação institucional, ao empreendedorismo e à participação econômica organizada, sem perder de vista a necessidade de disciplina normativa, transparência procedimental e preservação do interesse coletivo. A proposta favorece a criação de condições para que o Município realize mais ações e eventos com melhor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



estrutura, ao mesmo tempo em que abre espaço legítimo para que empresas participem desse processo de forma regulada, fortalecendo a economia local e ampliando oportunidades de trabalho e geração de renda.

Diante do exposto, no âmbito de competência da Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda, o parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 253/2024.

S/C, 31 de março de 2026.

**ROBERTO MACHADO DE FREITAS**

Presidente

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**

Membro

**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003600330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 31/03/2026 11:30

Checksum: **EA54565ADADC98599C62533B69156D98DD1F021B7C482365D7317A802CC86795**

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 31/03/2026 14:25

Checksum: **CB27CD31ED8FC40F9F0EE96086DD2C469C6B0176642615A6103E23956B24C512**

